



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO Nº 005/2020

Ementa: Aprova o Documento de Referência 1, que regulamenta a metodologia do Processo Estatuinte da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de enviar ao Ministério da Educação o Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), conforme regulamenta a Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o ofício Nº 163/2020/DIFES/SESU-MEC, em resposta ao Ofício nº 057/2020 da Reitoria da UFAPE, que trata do pedido de prorrogação do prazo para entrega da proposta de Estatuto ao referido Ministério;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas Nº 19/2020, 20/2020, 21/2020 e 27/2020 do Ministério da Economia, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias indicam que o cenário se apresenta desfavorável ao retorno breve de atividades presenciais, fato que demanda a proposição de formas de trabalho remotas para sanar demandas emergenciais das Instituições Federais;

CONSIDERANDO a Resolução 003/2020 do Conselho Superior *Pro Tempore*, que, dentre outras especificações, instituiu a Comissão Organizadora do Processo Estatuinte (COPE) com a competência de discutir e elaborar o Documento de Referência 1, contendo a Metodologia do Processo Estatuinte;

CONSIDERANDO a importância do Estatuto como documento basilar que estabelece regras para organização administrativa e acadêmica de uma instituição de ensino superior;

CONSIDERANDO que a criação do Estatuto da UFAPE é uma tarefa que necessita do comprometimento de todos que compõem a Comunidade Universitária e, portanto, deve ser um processo de mobilização que suscite a motivação, a participação e a formação dos atores envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Documento de Referência 1, que prevê a metodologia para elaboração da proposta do primeiro Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns-PE, em 21 de julho de 2020.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO

- PRESIDENTE -

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA 1 (DR1) - METODOLOGIA DO PROCESSO
ESTATUINTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO I
Disposições iniciais**

Art. 1º O processo de elaboração da proposta do primeiro Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) será denominado Processo Estatuante.

Art. 2º O Processo Estatuante se dará mediante a participação democrática da comunidade acadêmica da UFAPE (discentes, docentes e técnicos-administrativos) e de membros da sociedade civil organizada, observando as seguintes diretrizes:

I – buscará a contemplação justa dos anseios da Comunidade Acadêmica da UFAPE, com respeito ao pluralismo de ideias democráticas;

II – defenderá a Universidade pública, gratuita, inclusiva, diversa e socialmente referenciada;

III – deverá assegurar transparência administrativa e gestão democrática e participativa; e

IV – respeitará os princípios norteadores da administração pública.

**CAPÍTULO II
Dos objetivos**

Art. 3º O resultado do Processo Estatuante deve ser uma minuta contendo a proposta para o primeiro Estatuto da UFAPE, que será enviada ao Conselho Superior *Pro Tempore* para aprovação, e tem como objetivos:

I – definir a natureza jurídica, limite territorial de atuação, fonte mantenedora, nível de autonomia, sede, princípios e finalidades da UFAPE;

II – detalhar a estrutura organizacional da Administração Superior (órgãos deliberativos, executivos e consultivos) e da Administração Acadêmica (coordenações de curso e demais unidades), atribuindo suas definições, composições e competências;

III – definir o regime didático-científico: ensino (regras mínimas para ingresso e funcionamento da graduação e da pós-graduação), pesquisa (inovação tecnológica e científica), extensão e cultura;

IV – descrever a composição, caracterização e responsabilidades da Comunidade Universitária interna e, quando couber, da comunidade externa;

V – especificar normas gerais para emissão de diplomas, certificados, títulos e honorárias;

VI – descrever o patrimônio e os recursos financeiros, abordando os bens, fundos, doações, receitas e as regras gerais para execução orçamentária; e

VII – definir as disposições gerais e transitórias (que devem abordar tópicos sobre eleição, tempo de mandato e comparecimento obrigatório para membros de conselhos; quorum mínimo das reuniões de conselhos; regras de alteração estatutária; prazo para elaboração do Regimento Geral; casos omissos; e outros).

Art. 4º O Processo Estatuinte será concluído com a aprovação da proposta do Estatuto e encaminhamento ao Conselho Superior *Pro Tempore*.

CAPÍTULO III

Da Estrutura básica do Estatuto

Art. 5º O texto da proposta estatutária deverá estar em consonância com o Art. 207 da Constituição Federal de 1988, com a Lei nº 9.394/1996 e atender aos termos do Parecer CNE/CES nº 282/2002.

Art. 6º A proposta de Estatuto deve apresentar a seguinte estrutura mínima:

- I – TÍTULO I – Da Universidade – Princípios e Finalidades;
- II – TÍTULO II – Da Administração Universitária e Acadêmica;
- III – TÍTULO III – Do Regime Didático-Científico;
- IV – TÍTULO IV – Da Comunidade Universitária;
- V – TÍTULO V – Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias;
- VI – TÍTULO VI – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros; e
- VII – TÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Parágrafo único. Quando se julgar necessário, pode-se modificar ou inserir títulos, desde que sejam preservados os conceitos de cada título da estrutura mínima e os objetivos apresentados no artigo 3º desta resolução.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 7º A elaboração da proposta do Estatuto da UFAPE será organizada através de:

- I – Eleição dos delegados estatuintes;
- II – Comissão Estatuinte (CE);
- III – Participação da Comunidade Universitária; e
- IV – Assembleia Estatuinte.

SEÇÃO I

Da eleição dos delegados estatuintes

Art. 8º A eleição para delegados da Comissão Estatuinte ocorrerá em plataforma virtual assegurada a transparência e a segurança do processo de votação.

Parágrafo único. Todo o processo e procedimentos eletrônicos, necessários à realização de uma votação *online* segura e transparente, serão publicados na página oficial da UFAPE, desde que atendidos os requisitos mínimos descritos nessa seção.

Art. 9º O processo de eleição dos delegados estatuintes e seus suplentes será coordenado pela Comissão Organizadora do Processo Estatuinte (COPE).

Parágrafo único. Para a eleição de que trata o *caput*, a COPE deverá:

a) zelar pelo cumprimento da metodologia e do cronograma instituídos por essa resolução;

b) organizar e realizar as eleições para delegados estatuintes e seus suplentes;

c) fazer a divulgação do calendário, das normas eleitorais e do processo eleitoral;

d) emitir cartas convites direcionadas a membros da sociedade civil organizada;

e) solicitar aos Setores de Pessoal, Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) e Escolaridade a listagem de docentes, técnicos-administrativo e alunos ativos com nome, CPF, *e-mail* (domínios @ufape e @ufrpe) e SIAPE (quando couber);

f) divulgar listagem de eleitores aptos a votar;

g) receber, analisar e homologar as inscrições para candidatos a delegados estatuintes;

h) divulgar listagem de candidatos com inscrição homologada;

i) disponibilizar para a comunidade ferramenta para votação *online*;

j) decidir, em primeira instância, sobre as reclamações, recursos e impugnações referentes ao processo eleitoral;

k) elaborar a ata final de registro das ocorrências do processo eleitoral;

l) publicar o resultado preliminar e final das eleições;

m) encaminhar o relatório final, contendo a ata das eleições e a planilha de delegados eleitos/suplentes, ao Conselho Superior *Pro tempore* para nomeação em portaria;

n) solicitar, se necessário, suporte técnico para auxiliar nas atividades do processo eleitoral;

o) prestar informações e dar suporte a todos os trâmites necessários a uma eleição *online* segura e transparente;

p) deliberar sobre os casos omissos, relacionados com o processo eleitoral, em primeira instância;

q) coordenar a primeira reunião geral da CE, que ocorrerá após a posse dos delegados estatuintes eleitos pela comunidade, e assessorar no processo de divisão de funções da CE.

Art. 10. Os membros da COPE que tiverem interesse em se candidatar para delegado estatuinte, deverão pedir desligamento da COPE até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do prazo estipulado em cronograma para inscrição de delegados.

Parágrafo único. Para solicitar o desligamento, o membro da COPE deverá enviar requerimento para o *e-mail*: estatuinte@ufape.edu.br.

Art. 11. Das decisões da COPE, caberá recurso em primeira instância à própria COPE e em última instância ao Conselho Superior *Pro Tempore*.

Art. 12. O processo de eleição termina com a posse dos delegados estatuintes.

Art. 13. Após reunião descrita na alínea q do artigo 9º a COPE será desfeita.

SUBSEÇÃO I

Dos eleitores

Art. 14. São eleitores:

I – os servidores docentes ativos, que não estejam afastados de suas funções na UFAPE;

II – os servidores técnico-administrativos ativos, que não estejam afastados de suas funções na UFAPE; e

III – os discentes que possuam vínculo ativo com a UFAPE.

§1º Os eleitores descritos nos incisos I e II só terão direito ao voto utilizando o *e-mail* institucional único, cadastrado em seu nome, com o domínio @ufape.edu.br.

§2º Os eleitores descritos no inciso III só terão direito ao voto utilizando o *e-mail* institucional único, cadastrado em seu nome, com o domínio @ufrpe.br.

§3º Os representantes da sociedade civil organizada não terão direito a voto durante o processo eleitoral e participarão deste apenas como candidatos, sendo votados pelas categorias descritas nos incisos I, II e III.

Art. 15. Aqueles que pertencerem a mais de uma das categorias, citadas no artigo anterior, deverão escolher apenas uma categoria para representar ao votar.

§1º A escolha de que trata o *caput*, deverá ser realizada através de requerimento enviado ao *e-mail* estatuinte@ufape.edu.br até 24 (vinte e quatro) horas antes da publicação da listagem de eleitores aptos pela COPE.

§2º Em caso de inércia, fica tacitamente aceito que o eleitor votará representando a categoria de servidor a que pertencer, docente ou técnico-administrativo.

SUBSEÇÃO II

Dos candidatos

Art. 16. Poderão se candidatar a delegado da Comissão Estatuinte:

I – servidores docentes ativos, que não estejam afastados de suas funções na UFAPE;

II – servidores técnico-administrativos ativos, que não estejam afastados de suas funções na UFAPE;

III – discentes que possuam vínculo ativo com a UFAPE; e

IV – representantes da sociedade civil organizada.

§1º Entende-se como sociedade civil organizada uma estrutura organizativa cujos membros servem ao interesse geral através de um processo democrático, atuando como intermediários entre os poderes públicos e os cidadãos.

§2º Os candidatos de que trata o inciso IV devem pertencer a sociedades de reconhecimento público relacionadas às atividades da universidade.

§3º Os representantes citados no inciso IV serão convidados a se inscreverem e participarão do processo eleitoral apenas como candidatos, sem direito a voto.

Art. 17. Aqueles que fazem parte de mais de uma categoria da Comunidade Universitária só poderão concorrer a vaga de delegado estatuinte em apenas uma das categorias.

SUBSEÇÃO III

Das inscrições para delegados estatuintes

Art. 18. A inscrição de candidatos a delegados estatuintes será realizada em data e horário previsto no cronograma anexo, através de formulário eletrônico próprio, contendo:

I – dados cadastrais: nome, CPF, SIAPE (se for o caso), *e-mail*, telefone, categoria da qual faz parte e que deseja concorrer (discente, docente, técnico administrativo ou representante de sociedade civil organizada);

II – a ordem de preferência das Subcomissões Temáticas, descritas no art. 50, em que deseja participar; e

III – manifestação de interesse em se candidatar como membro da Mesa Diretora da CE, descrita no art. 39.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar as normas desta resolução.

Art. 19. Por meio de carta convite emitida pela COPE, os representantes da sociedade civil organizada serão convidados a se inscreverem no processo eletivo de delegado estatuinte.

Parágrafo único. A Comunidade Acadêmica (discentes, docentes e técnicos administrativos) poderá encaminhar sugestões de membros da sociedade civil organizada, que tenham relação com a universidade, para o devido convite.

Art. 20. Os elegíveis poderão realizar campanhas após a divulgação da listagem de candidatos homologados pela COPE, sendo obrigados a preservar o meio ambiente, evitar qualquer dano ao patrimônio da universidade e a conduzir uma campanha pautada na integridade e no respeito mútuo, inerentes aos cidadãos e servidores públicos.

Parágrafo único. A campanha será permitida somente até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

SUBSEÇÃO IV

Da votação

Art. 21. As eleições para delegados da Comissão Estatuinte serão realizadas integralmente de forma *online* em data e horário previstos no cronograma anexo.

Parágrafo único. Para os indivíduos que não têm acesso à internet e à equipamentos necessários à votação, será disponibilizado, pelo menos, um local nas instalações da UFAPE aberto à Comunidade Acadêmica para votação.

Art. 22. O voto será secreto e facultativo.

Art. 23. Cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos de sua própria categoria e em até 5 (cinco) candidatos da categoria pertencente à sociedade civil organizada.

§1º Caso o eleitor vote em mais de 5 candidatos de sua própria categoria e/ou vote em mais de 5 candidatos da categoria pertencente à sociedade civil organizada, e/ou vote em outra categoria que não seja a sua, seu voto será considerado nulo.

§2º Caso o votante não queira votar em nenhum candidato poderá marcar a opção “Em branco”.

§3º Cada eleitor poderá votar uma única vez em cada candidato a delegado.

Art. 24. A ferramenta virtual a ser disponibilizada para a votação deverá apresentar o nome de todos os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, agrupados conforme às categorias descritas no artigo 16.

SUBSEÇÃO V

Da apuração de votos e divulgação dos resultados das eleições

Art. 25. A apuração será procedida pela COPE após o encerramento da votação.

§1º Os trabalhos de apuração realizados pela COPE serão acompanhados por 4 candidatos, um de cada categoria, escolhidos por sorteio.

§2º As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da COPE, em primeira instância.

Art. 26. O critério de apuração dos resultados finais do pleito obedecerá ao critério da eleição direta universal, no âmbito de cada categoria, por votação majoritária individual de nomes.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate na ordem a seguir:

a) candidato que possuir mais tempo de vínculo com a universidade, somando os tempos de vínculo com a UFAPE e a Unidade Acadêmica de Garanhuns; e

b) candidato que possuir maior idade.

Art. 27. A COPE emitirá e divulgará o resultado preliminar das eleições, contendo:

I – o número de votantes;

II – o número de votos válidos, brancos e nulos;
III – a votação obtida por candidato; e
IV – listagem de eleitos que comporão a CE e suplentes, por ordem de classificação.

Art. 28. Todos os recursos referentes a quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela COPE.

§1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão julgados em última instância pelo Conselho Superior *Pro Tempore*.

§2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado pela COPE e julgados, no mesmo prazo.

Art. 29. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos, até o limite do número de vagas existentes por categoria, nos termos do artigo 34.

Art. 30. Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, na ordem decrescente da votação obtida.

Art. 31. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a COPE divulgará o resultado final do processo eleitoral.

SUBSEÇÃO V

Das penalidades

Art. 32. Será cancelada a inscrição de candidato a delegado estatuinte que não observar as exigências estabelecidas nessa resolução e os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do processo eleitoral.

SEÇÃO II

Da Comissão Estatuinte (CE)

Art. 33. A Comissão Estatuinte terá a incumbência de executar a metodologia do Processo Estatuinte, sendo também responsável por discutir e elaborar a proposta estatutária.

Art. 34. A CE será composta pelos 70 (setenta) delegados eleitos, sendo 20 (vinte) docentes, 20 (vinte) discentes, 20 (vinte) técnicos administrativos que integram a UFAPE e 10 membros da sociedade civil organizada.

§1º A escolha dos membros da CE será realizada através de processo eleitoral, organizado e coordenado pela COPE.

§2º Os membros da sociedade civil organizada serão escolhidos através de processo eleitoral, conforme disposto no artigo 16.

§3º Caso haja menos de 70 (setenta) inscritos, a CE poderá ser instaurada com um mínimo de 36 (trinta e seis) delegados, desde que atendidos os requisitos mínimos dispostos nessa resolução.

§4º Caso o número mínimo de delegados, descrito no parágrafo anterior, não seja atingido, o Conselho Superior *Pro Tempore* deverá indicar os membros, escolhidos entre a Comunidade Acadêmica (discentes, docentes e técnicos administrativos).

Art. 35. Caso o número total de representantes de cada categoria não seja preenchido pelo processo de escolha estabelecido nesta Resolução, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por outras categorias pertencentes à comunidade interna (discentes, docentes e técnicos administrativos) da UFAPE.

§1º A distribuição das vagas remanescentes se dará de forma igualitária entre as três categorias (discentes, docentes e técnicos administrativos), respeitando o resultado das eleições (número de votos recebidos).

§2º Caso o número de vagas remanescentes não seja múltiplo de três, será dada prioridade às categorias com maior número de inscritos no processo eleitoral.

Art. 36. A posse dos delegados eleitos para CE será realizada em cerimônia, presidida pelo Reitor *Pro Tempore* da UFAPE, no dia previsto no cronograma anexo.

Art. 37. O membro da CE que, por qualquer motivo, se afastar, caracterizando desvinculação do cargo, será substituído por suplente de mesma categoria.

§1º A suplência dos membros eleitos será formada de acordo com a ordem de classificação da votação, sem limite de chamada.

§2º Caso determinada categoria não apresente suplentes, deve-se respeitar o disposto no artigo 35.

Art. 38. A CE será organizada em:

I – Mesa Diretora; e

II – Subcomissões Temáticas.

SUBSEÇÃO I

Da Mesa Diretora

Art. 39. A Mesa Diretora será responsável pela gestão de todas as etapas do Processo Estatuinte, incluindo a coordenação das Subcomissões Temáticas, a comunicação e a sistematização dos trabalhos, sendo também de sua competência:

I – zelar pelo cumprimento da metodologia e do cronograma instituídos por essa resolução;

II – desenvolver ações de promoção do Processo Estatuinte e realizar conferências junto à Comunidade Acadêmica, com o intuito de divulgar o processo e incentivar a participação dos indivíduos;

III – disponibilizar, gerenciar e manter atualizados os espaços virtuais (*e-mail* e outras ferramentas) para recepção de contribuições da comunidade quanto ao Estatuto da UFAPE;

IV – acompanhar e dar suporte aos trabalhos das Subcomissões Temáticas;

V – agrupar as propostas, sugestões e contribuições apresentadas pela Comunidade Universitária e repassá-las para as Subcomissões Temáticas;

VI – sistematizar as propostas elaboradas pelas Subcomissões Temáticas, organizando-as no Documento de Referência 2 (DR2), que deverá obedecer à estrutura básica do Estatuto descrita nos artigos 5º e 6º;

VII – disponibilizar o DR2 em ferramenta *online* para análise e contribuição da Comunidade Universitária;

VIII – encaminhar DR2, após incorporação das propostas da comunidade, discutidas e aceitas pelas Subcomissões Temáticas, para apreciação da Assembleia Estatuinte;

IX – coordenar e sistematizar os trabalhos da Assembleia Estatuinte;

X – encaminhar relatório final ao Conselho *Pro Tempore*, contendo toda a documentação produzida e a minuta de Estatuto aprovada em Assembleia Estatuinte; e

XI – deliberar sobre os casos omissos relacionados a CE, em primeira instância.

Art. 40. A Mesa Diretora será formada por:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Primeira Secretaria Geral;

IV – Segunda Secretaria Geral;

V – Terceira Secretaria Geral;

VI – Relatoria Geral; e

VII – Presidentes das Subcomissões Temáticas.

Art. 41. À Presidência da Mesa Diretora compete:

I – cumprir e fazer cumprir o cronograma e metodologia, instituídos nessa resolução;

II – representar a Mesa Diretora e a CE, proferindo despachos, decisões e assinando documentos;

III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa Diretora;

IV – definir a pauta das reuniões da Mesa Diretora;

V – fazer com que na primeira reunião da Mesa Diretora sejam definidas a forma de organização e normas gerais de seu funcionamento, respeitando o disposto nesta resolução;

VI – distribuir atividades ordinárias da Mesa Diretora não previstas nesta resolução;

VII – votar exclusivamente em casos de empate nas votações da Mesa Diretora, exercendo voto de minerva; e

VIII – presidir e coordenar os trabalhos da Assembleia Estatuinte.

Art. 42. Caberá à Vice-presidência da Mesa Diretora:

I – substituir a Presidência nas faltas e impedimentos legais;

II – gerir a comunicação da CE com a Comunidade Universitária;

III – oferecer suporte técnico na verificação de atualização da legislação citada nesta resolução;

IV – dar suporte ao presidente em relação aos assuntos da Mesa Diretora; e

V – assumir as atribuições do relator nas faltas e impedimentos legais.

Art. 43. A Primeira Secretaria Geral terá a função de secretariar, agendar reuniões, reservar espaço para realização das reuniões, registrar a presença em encontros e lavrar atas.

Art. 44. A Segunda Secretaria Geral será responsável por substituir a Primeira Secretaria Geral nas faltas e impedimentos legais, guardar e conservar os documentos relacionados com a Mesa Diretora e a CE e fazer a divulgação das ações, atas de reuniões e eventos da CE nos espaços virtuais oficiais da UFAPE.

Art. 45. A Terceira Secretaria Geral substituirá a Segunda Secretaria Geral nas faltas e impedimentos legais, sendo também de sua competência acompanhar o canal de comunicação com a comunidade (*e-mail* e outros), atualizar, receber, responder às demandas da comunidade e encaminhar as sugestões/dúvidas para as Subcomissões Temáticas.

Parágrafo único. Na falta ou ausência de seu titular, a Terceira Secretaria Geral será exercida, interinamente, por membro da subcomissão indicado entre os pares presentes na sessão.

Art. 46. À Relatoria Geral compete, a sistematização, revisão, formatação e consolidação dos textos discutidos nas Subcomissões Temáticas, que comporão o DR2 e a minuta do Estatuto da UFAPE.

Art. 47. Os presidentes das Subcomissões Temáticas serão membros natos da Mesa Diretora e deverão participar ativamente das suas discussões, propondo encaminhamentos, pontos de pauta e dando suporte ao relator e demais membros no que tange aos assuntos da sua respectiva subcomissão.

Art. 48. A escolha dos membros da Mesa Diretora se dará na primeira reunião geral da CE, através de eleição aberta e nominal, realizada entre os 70 delegados eleitos.

§1º Somente concorrerão como candidatos à Mesa Diretora, aqueles que manifestaram interesse no ato da inscrição para delegado estatuinte.

§2º Ocuparão a Mesa Diretora os 6 delegados que obtiverem o maior número de votos na eleição descrita no *caput* e os 3 delegados escolhidos pelas Subcomissões Temáticas para ocuparem as funções de presidente nas respectivas subcomissões.

§3º A Presidência será ocupada pelo delegado mais votado e a Vice-Presidência, pelo segundo delegado mais votado na eleição descrita no *caput*.

§4º A escolha dos delegados para ocuparem a Primeira, Segunda, Terceira Secretaria Geral e Relatoria Geral se dará na primeira reunião da Mesa Diretora, por eleição entre seus pares.

§5º Os presidentes das Subcomissões Temáticas não poderão acumular os cargos de Primeira, Segunda, Terceira Secretaria Geral, da Relatoria Geral, da Presidência e Vice-Presidência da Mesa Diretora.

SUBSEÇÃO II

Das Subcomissões Temáticas

Art. 49. As Subcomissões Temáticas constituem fórum de estudo, discussão, elaboração e análise de propostas para o Estatuto e encaminhamento destas, de forma consolidada, à Mesa Diretora.

Art. 50. As Subcomissões Temáticas, organizadas conforme a estrutura básica do Estatuto, serão as seguintes:

I – Subcomissão Temática 1, responsável pela discussão e elaboração de propostas referentes à:

- a) TÍTULO I – Da Universidade – Princípios e Finalidades;
- b) TÍTULO IV – Da Comunidade Universitária; e
- c) TÍTULO VI – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros.

II – Subcomissão Temática 2, responsável pela discussão e elaboração de propostas referentes à:

- a) TÍTULO II – Da Administração Universitária e Acadêmica; e
- b) TÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias.

III – Subcomissão Temática 3, responsável pela discussão e elaboração de propostas referentes à:

- a) TÍTULO III – Do Regime Didático-Científico; e
- b) TÍTULO V – Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honorarias.

Art. 51. Caberá às Subcomissões Temáticas, as seguintes atribuições:

I – ordenar e implementar a discussão acerca dos títulos sob seu encargo;

II – receber propostas referentes aos títulos sob sua competência;

III – promover sessões de elaboração e redação de propostas para o Estatuto;

IV – encaminhar as propostas, previamente sistematizadas, à Mesa Diretora para compor o DR2; e

V – deliberar sobre as propostas realizadas pela Comunidade Universitária no DR2, referentes aos títulos de sua competência e, em seguida, encaminhar o que foi aprovado para a Mesa Diretora.

Art. 52. As subcomissões serão formadas livremente entre os delegados eleitos, segundo seus interesses e competências sobre a temática a ser discutida, obedecendo as opções assinaladas no ato da inscrição e desde que sejam atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I – cada subcomissão deve possuir, no mínimo, 2 (dois) representantes de cada uma das categorias que integram a Comunidade Acadêmica interna da UFAPE (discentes, docentes e técnicos administrativos); e

II – cada subcomissão deve possuir, no mínimo, 10 (dez) delegados.

§ 1º Não atendidos os pré-requisitos descritos nos incisos I e II, e não havendo interessados em mudar de subcomissão voluntariamente, será providenciado o remanejamento de membros da subcomissão que têm mais representantes para suprir a subcomissão deficitária.

§2º O remanejamento seguirá a ordem inversa do número de votos recebidos na eleição para delegado, sendo remanejado aquele que recebeu menos votos dentre os que compõem a subcomissão com mais representantes.

§3º O remanejamento acontecerá apenas na categoria que houver necessidade para atendimento ao disposto no inciso I, ou nas 3 categorias da Comunidade Universitária interna até atingir o número mínimo de participantes do inciso II.

Art. 53. Cada Subcomissão Temática terá Presidência, Vice-Presidência, Primeira Secretaria, Segunda Secretaria e Relatoria, preenchidos por eleição entre seus pares, ocorrida na primeira reunião geral da CE.

Art. 54. À Presidência de Subcomissão Temática compete:

I – zelar pelo cumprimento do cronograma e da metodologia, instituídos nessa resolução;

II – representar a subcomissão da qual faz parte, proferindo despachos, decisões e assinando documentos;

III – definir pauta, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da subcomissão que representa;

IV – fazer com que na primeira reunião da subcomissão sejam definidas a forma de organização e normas gerais de seu funcionamento, respeitando o disposto nesta resolução;

V – distribuir atividades ordinárias da subcomissão não previstas nesta resolução;

VI – votar exclusivamente em casos de empate nas votações da Subcomissão Temática que preside, exercendo voto de minerva;

VII – integrar a Mesa Diretora, dando suporte ao Relator Geral e demais membros no que tange aos assuntos da sua respectiva subcomissão; e

VIII – encaminhar, à Mesa Diretora, as subseções do DR2 que estão sob responsabilidade da subcomissão na qual atua.

Art. 55. À Vice-Presidência de Subcomissão Temática compete, substituir a Presidência e a Relatoria nas faltas e impedimentos legais, além de, auxiliar a Presidência na consulta de legislações de interesse para subcomissão.

Art. 56. A Primeira Secretaria será responsável por secretariar, agendar reuniões, reservar espaço para realização das reuniões, registrar a presença em encontros, lavrar atas e representar a subcomissão junto a Primeira Secretaria Geral.

Art. 57. A Segunda Secretaria terá a função de substituir a Primeira Secretaria nas faltas e impedimentos legais, guardar e conservar os documentos relacionados à subcomissão, encaminhar as atas das reuniões da subcomissão para divulgação pela

Mesa Diretora, receber e dar os devidos encaminhamentos para as demandas oriundas da Terceira Secretaria Geral e representar a subcomissão junto a Segunda Secretaria Geral.

Parágrafo único. Na falta ou ausência de seu titular, a Segunda Secretaria será exercida, interinamente, por membro da subcomissão indicado entre os pares presentes na sessão.

Art. 58. À Relatoria compete, sistematizar e revisar as propostas aprovadas pela Subcomissão Temática para encaminhamento à Mesa Diretora e representar a subcomissão junto à Relatoria Geral.

SUBSEÇÃO III

Normas de funcionamento das reuniões

Art. 59. Na primeira reunião da Mesa Diretora e das Subcomissões Temáticas deverão ser traçadas as normas de funcionamento gerais das reuniões, atendendo às especificações mínimas designadas por este regulamento.

§1º Os membros deverão construir um calendário de trabalho, contendo as datas e horários das reuniões.

§2º O calendário de trabalho e as atas das reuniões devem ser publicados na página oficial da UFAPE.

Art. 60. As reuniões ordinárias da Mesa Diretora e das Subcomissões Temáticas deverão ter frequência semanal, dispensada convocação específica após a aprovação do calendário de trabalho.

§1º Caso seja necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas, especificando data, horário, local/plataforma virtual e pauta.

§2º As reuniões deverão ser, preferencialmente, realizadas em plataformas virtuais.

§3º O quorum para as reuniões será de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

§4º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 61. Todos os delegados e delegadas estatuintes podem participar das reuniões de qualquer Subcomissão Temática como ouvinte, tendo direito a voto apenas na subcomissão para a qual foi designado e empossado.

Art. 62. Perderá o mandato o membro que deixar de participar, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora ou subcomissão da qual faz parte, de mais de 2 (duas) reuniões consecutivas.

Parágrafo único. O membro que perder o mandato será substituído nos termos do artigo 37.

SUBSEÇÃO IV

Da primeira Reunião Geral da Comissão Estatuinte

Art. 63. A primeira reunião geral da Comissão Estatuinte, coordenada pela COPE, ocorrerá imediatamente após a cerimônia de posse dos delegados estatuintes e terá como pauta a escolha dos membros da Mesa Diretora e dos presidentes, secretários e relatores das Subcomissões Temáticas.

Art. 64. A escolha da Mesa Diretora obedecerá ao disposto no artigo 48.

Parágrafo único. A Comissão Estatuinte contará com o apoio e coordenação da COPE para a realização da escolha de que trata o *caput*.

Art. 65. A definição dos membros das Subcomissões Temáticas deverá atender ao disposto no artigo 52.

Parágrafo único. Após a definição de que trata o *caput*, as Subcomissões Temáticas se agruparão, para a escolha de seus respectivos presidentes, secretários e relatores.

Art. 66. A primeira Reunião Geral da Comissão Estatuinte será encerrada após a comunicação das decisões relativas às atividades descritas no artigo anterior.

SEÇÃO III

Da Participação da Comunidade Universitária

Art. 67. A Comunidade Acadêmica (discentes, docentes, técnicos administrativos) da UFAPE e a sociedade civil poderão participar do Processo Estatuinte das seguintes formas:

I – como delegados da Comissão Estatuinte, se eleitos, com direito a voz e voto;
II – como ouvintes, com direito a voz e sem direito a voto, em palestras, conferências, reuniões e demais eventos promovidos pela Mesa Diretora e pelas Subcomissões Temáticas;

III – como ouvintes, sem direito a voz e voto, na Assembleia Estatuinte;

IV – enviando contribuições, comentários e/ou sugestões sobre os temas relacionados ao Estatuto, a qualquer momento, até o fim do processo, para o *e-mail*: estatuinte@ufape.edu.br; e

V – apresentando contribuições ao DR2, em prazo estipulado no cronograma anexo, por meio de plataforma virtual criada e disponibilizada ao público para esse fim.

Parágrafo único. Os membros da sociedade civil só poderão participar como delegados, com direito a voz e voto na Comissão Estatuinte, se atenderem ao especificado nos §1º e §2º do artigo 16.

SEÇÃO IV

Da Assembleia Estatuinte

Art. 68. A Assembleia Estatuinte, formada pelos 70 (setenta) delegados da CE, terá a responsabilidade de realizar debates e equalizações finais do Processo Estatuinte com o objetivo de validar o, DR2 contendo as contribuições da Comunidade Universitária e as propostas discutidas e aprovadas pelas Subcomissões Temáticas.

Parágrafo único. O produto final da Assembleia Estatuinte deverá ser uma minuta contendo a proposta estatutária aprovada, que posteriormente, será submetida à apreciação do Conselho Superior *Pro Tempore*.

Art. 69. A Comunidade Acadêmica e os membros da sociedade civil, que não integram a CE, poderão participar da Assembleia Estatuinte na condição de ouvinte, sem direito a voz e voto.

Art. 70. A Mesa Diretora da CE organizará, coordenará e sistematizará os trabalhos da Assembleia Estatuinte, sendo também responsável por divulgar o local/plataforma virtual de sua realização.

Art. 71. O texto base a ser analisado durante a assembleia será o, DR2 elaborado pelas Subcomissões Temáticas, contendo as propostas da comunidade que foram aprovadas, e sistematizado pela Mesa Diretora da CE.

§1º O texto base deverá ser disponibilizado, aos delegados estatuintes, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da assembleia para que os mesmos possam fazer a leitura e, se for o caso, apresentar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Estatuinte, propostas de emendas ao texto base.

§2º A proposta de emenda deverá ser enviada para o *e-mail* estatuinte@ufape.edu.br, contendo a parte do texto base a ser alterada, a nova redação proposta, e a justificativa para alteração.

Art. 72. A Assembleia Estatuinte terá início às 08 (oito) horas do dia previsto em cronograma, em primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus representantes ou 30 minutos depois, em segunda chamada, com presença de maioria absoluta (metade mais um do total de delegados).

Art. 73. Verificado o quorum mínimo, descrito no artigo 72, e declarada a abertura da Assembleia Estatuinte, o Relator Geral passará a leitura do texto base.

§1º Após a leitura, o presidente da Mesa Diretora abrirá a discussão sobre o texto base, concedendo 3 minutos para cada delegado, conforme ordem de sua inscrição.

§2º Os delegados devem zelar para que a discussão se limite aos temas relativos à CE.

§3º Havendo discussão diversa do clima de harmonia e respeito condizentes com a construção democrática e participativa do Processo Estatuinte, o presidente poderá suspender os trabalhos por até 10 (dez) minutos.

Art. 74. Encerrada a discussão, o presidente dará início à votação do texto base.

§1º A votação será aberta, seguindo a ordem alfabética do nome dos delegados.

§2º Após ser chamado, o delegado deverá dizer se aprova ou se não aprova o texto base, não podendo se abster.

§3º O texto base será considerado aprovado se receber voto favorável da maioria simples dos delegados presentes na Assembleia Estatuinte.

Art. 75. Após apreciação do texto base, a assembleia passará a analisar as emendas, se houver.

§1º O presidente da Mesa Diretora organizará a ordem de fala dos delegados para discorrer sobre as emendas, considerando a disposição dos títulos do Estatuto descrita no artigo 6º.

§2º Serão concedidos 3 (três) minutos para que o delegado, autor da emenda, apresente e defenda a proposta.

§3º Os demais delegados que desejarem fala terão um minuto para sua argumentação.

§4º Não havendo emendas a serem analisadas e discutidas, o presidente da Mesa Diretora deverá seguir o disposto no art. 77.

Art. 76. Após discussão, o presidente colocará as emendas em votação individualmente, seguindo as mesmas regras dispostas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 74.

Art. 77. Nada mais havendo a deliberar, o presidente da Mesa Diretora dará por encerrada a Assembleia Estatuinte.

Parágrafo único. A Mesa Diretora fará a sistematização das discussões da Assembleia Estatuinte, e posteriormente deverá encaminhar todos os documentos produzidos por esta (ata, minuta contendo a proposta estatutária e outros) ao Conselho Superior *Pro Tempore*.

CAPÍTULO V

Das Disposições gerais, transitórias e finais

Art. 78. Todas as reuniões e eventos do Processo Estatuinte deverão ocorrer prioritariamente por videoconferência.

Art. 79. Todos os delegados deverão respeitar o compromisso ético inerente aos servidores públicos e a responsabilidade sobre os documentos que vier a ter conhecimento ou domínio durante todo o Processo Estatuinte.

Art. 80. Será desligado a qualquer momento do Processo Estatuinte o candidato ou delegado estatuinte que utilizar a participação ou trabalhos relacionados ao processo para fins diversos dos objetivos institucionais da UFAPE.

Art. 81. Poderá, a qualquer momento, ser constituída Assessoria Especial a pedido do presidente da Mesa Diretora da CE, que dará suporte técnico à CE, nas áreas necessárias.

Parágrafo único. A assessoria técnica não deverá assumir as atribuições de delegado estatuinte.

Art. 82. A Comissão Estatuinte deverá considerar na elaboração da proposta estatutária a estrutura transitória da UFAPE cadastrada no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG).

Art. 83. Apresentada justificativa, o Conselho Superior *Pro tempore* poderá deliberar pela prorrogação dos prazos constantes no cronograma anexo a esta resolução.

Art. 84. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Mesa Diretora da CE e, em última instância pelo Conselho Superior *Pro Tempore*.

Art. 85. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior *Pro Tempore*.

Art. 86. Ficam revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2020.

Garanhuns-PE, 21 de julho de 2020.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO

- PRESIDENTE

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2020).

ANEXO I – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DO PROCESSO ESTATUINTE DA UFAPE	
Data	Evento
20/07/2020	Apreciação do DR1 pelo Conselho Superior <i>Pro Tempore</i>
21/07/2020	Divulgação do DR1
27/07/2020	Conferência temática 1 – Apresentação do DR1 para a Comunidade Universitária
27/07/2020	Divulgação das normas específicas do processo eleitoral e plataformas virtuais a serem utilizadas
Até dia 06/08/2020	Indicação de representantes da sociedade civil organizada e emissão de convites pela COPE
Até às 08 horas do dia 07/08/2020	Data limite para os eleitores que fazem parte de mais de uma categoria comunicarem a escolha da categoria que representarão ao votar
Das 08 horas do dia 28/07 até às 18 horas do dia 07/08/2020	Período de inscrições para delegados estatuintes
08/08/2020	Divulgação da listagem de candidaturas homologadas
08/08/2020	Divulgação da listagem de eleitores aptos a votar
Das 08 às 18 horas do dia 25/08/2020	Eleições para delegados estatuintes
25/08/2020	Divulgação do resultado preliminar do processo eleitoral
Até às 18 horas do dia 27/08/2020	Prazo limite para envio de recursos sobre o resultado preliminar para o e-mail: estatuinte@ufape.edu.br
31/08/2020	Divulgação do Resultado Final do processo eleitoral
03/09/2020	Emissão da portaria de nomeação dos delegados estatuintes
09/09/2020	Cerimônia de posse dos delegados estatuintes
09/09/2020	Primeira reunião geral da Comissão Estatuinte
09/11/2020	Data limite para conclusão do DR2 pela CE
16/11/2020	Divulgação do DR2
17/11 a 23/11/2020	Prazo para contribuições da Comunidade Universitária ao DR2 em ferramenta virtual
18/11/2020	Data sugerida para Conferência temática 2 a ser realizada pela Mesa Diretora para apresentar o DR2
Até 04/12/2020	Sistematização do texto base para Assembleia Estatuinte
07/12/2020	Disponibilização do texto base para os delegados estatuintes
07/12/2020	Divulgação do local/plataforma virtual de realização da Assembleia Estatuinte
Até às 8 horas do dia 09/12/2020	Prazo limite para apresentação de emendas pelos delegados estatuintes
10/12/2020	Assembleia Estatuinte
15/12/2020	Encaminhamento da proposta de Estatuto para o Conselho Superior <i>Pro Tempore</i>

ANEXO II – LEGISLAÇÕES BASE

Ano	Norma	Assunto	Parte do Estatuto que deve se basear na norma	Link
1964	Lei Nº 4.320/1964	Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.	Título VI - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm#:~:text=LEI%20No%204.320%2C%20DE%2017%20DE%20MAR%20C3%87O%20DE%201964&text=Estatui%20Normas%20Gerais%20de%20Direito,Munic%C3%ADpios%20e%20do%20Distrito%20Federal.
1965	Lei Nº 4.759/1965	Dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades e Escolas Técnicas Federais.	Título I - Da Universidade – Princípios e Finalidades	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4759.htm#:~:text=LEI%20No%204.759%2C%20DE,Art.
1988	Constituição Federal – 1988		Todos	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
	Art. 205-214	Trata da Educação	Todos	
	Art. 206	Estabelece os Princípios do Ensino	Título I - Da Universidade – Princípios e Finalidades	
	Art. 207	Trata da Autonomia universitária (didático-científica, patrimonial, financeira e administrativa) e da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão		
	Art. 214	Estabelece que terá lei para normatizar o plano nacional da educação	Todos	
1990	Lei Nº 8.112/1990	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais	Título III - Do Regime Didático-Científico; e Título IV - Da Comunidade Universitária	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm
1993	Lei Nº 8.666/1993	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (alienações de bens)	Título VI - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
	Lei Nº 8.745/1993	Trata da contratação de professor substituto, professor visitante e de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência	Título III - Do Regime Didático-Científico; e Título IV - Da Comunidade Universitária	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8745cons.htm
1995	Lei 9.131/1995	Estabelece que a Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação tem a função de deliberar sobre os estatutos das universidades que fazem parte do sistema federal de Ensino e que as deliberações serão homologadas pelo Ministro de Educação	Todos	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9131.htm
	Lei Nº 9.192/1995	Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários. Além disso, especifica que a lista tríplice escolhida deve ser aprovada por um colegiado constituído de segmentos da comunidade universitária e da sociedade, sendo também composto por um mínimo de 70% de docentes	Título II - Da Administração Universitária e Acadêmica; e Títulos VII - Das Disposições Gerais e Transitórias	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19192.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.192%2C%20DE%2021%20DE%20ZEMBRO%20DE%201995.&text=Altera%20dispositivos%20da%20Lei%20n%C2%BA,Art.

1996	Lei Nº 9.394/1996	LDB - Lei de Diretrizes e bases da educação nacional	Todos	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm
	Art. 43-57	Trata da Educação Superior	Todos	
	Art. 43	Dispõe sobre as Finalidades da Educação Superior (que podem aparecer <i>ipsis litteris</i> na seção de objetivos)	Título I - Da Universidade – Princípios e Finalidades	
	Art. 44	Dispõe sobre os tipos de cursos e programas ofertados pela Educação Superior e sobre o processo seletivo	Título III - Do Regime Didático-Científico	
	Art. 47	Estabelece a duração do ano letivo e a obrigatoriedade de publicação de algumas informações no site institucional	Título III - Do Regime Didático-Científico	
	Art. 48	Dispõe sobre a expedição e revalidação de diplomas	Título V - Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias	
	Art. 53	Trata da Autonomia universitária	Título I - Da Universidade – Princípios e Finalidades	
	Art. 54	Estabelece que as universidades públicas terão ESTATUTO JURÍDICO	Todos	
	Art. 56	Trata da obrigatoriedade da existência de órgãos deliberativos - Gestão democrática dos órgãos colegiados	Título II - Da Administração Universitária e Acadêmica	
	Art. 56 - Par. Único	Estabelece que os docentes ocuparão 70% dos assentos em cada órgão colegiado e comissão	Título II - Da Administração Universitária e Acadêmica	
	Art. 57	Estabelece a carga horária mínima semanal dos professores	Título III - Do Regime Didático-Científico; e Título IV - Da Comunidade Universitária	
	Art. 61-67	Trata dos profissionais de educação	Título III - Do Regime Didático-Científico; e Título IV - Da Comunidade Universitária	
	Art. 68-77	Trata dos recursos financeiros para educação	Título VI - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros	
	Art. 79	Trata do ensino de povos indígenas	Título IV - Da Comunidade Universitária	
Art. 88	Estabelece que as legislações educacionais devem seguir as normas da LDB	Todos		
	Decreto Nº 1.916/1996	Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 .	Título II - Da Administração Universitária e Acadêmica; e Títulos VII - Das Disposições Gerais e Transitórias	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretos/D1916.htm
1998	Lei Complementar Nº 95/1998	Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Aqui é apresentada como base para construção do Estatuto. Aparentemente não é obrigatório seguir esta lei no caso de Estatuto universitário. Porém como esta Lei complementar estabelece normas de organização de leis, resoluções e outros, é pertinente para organização da redação do Estatuto da UFAPE.	Todos	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

2002	Parecer CNE /CES Nº 282/2012	Estabelece um padrão de qualidade para os estatutos universitários, apresentando os principais pontos a serem abordados nesses documentos. Além disso, em seu anexo disponibiliza um roteiro de análise dos Estatutos. Assim, é imprescindível a leitura desse documento para melhor entendimento do que será avaliado pela CES/CNE/MEC.	Todos	http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces_0282_02.pdf
2004	Lei Nº 10.861/2004	Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Além disso, fala sobre constituição da Comissão Própria de Avaliação - CPA.	Título III - Do Regime Didático-Científico	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm
2005	Lei 11.091/2005	Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	Título IV - Da Comunidade Universitária	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/l11091.htm
2010	Decreto Nº 7.234	Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.	Título III - Do Regime Didático-Científico; e Título IV - Da Comunidade Universitária	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm
2012	Lei no 12.772/2012	Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, sobre a Carreira do Magistério Superior e outros	Título III - Do Regime Didático-Científico; e Título IV - Da Comunidade Universitária	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm
	Decreto nº 7.746/2012	Estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP). Estabelece também, a obrigação das instituições em elaborar e implantar o Plano de Logística Sustentável (PLS)	Título VI - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm
	Instrução Normativa nº 10/2012/MPOG.	Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012	Título VI - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros	https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/394-instrucao-normativa-n-10-de-12-de-novembro-de-2012
2013	Documento orientador do Programa INCLUIR- Acessibilidade na Educação Superior SECADI/SESu–2013	Orienta a institucionalização da Política de Acessibilidade das IFES	Título III - Do Regime Didático-Científico; e Título IV - Da Comunidade Universitária	http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13292-doc-ori-progincl&category_slug=junho-2013-pdf&Itemid=30192
2014	Lei Nº 13.005/2014	Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal (Ver estratégias 12.3 e 13.5)	Título III - Regime Didático-Científico	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm
2017	Decreto Nº 9.235/2017	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	Título III - Regime Didático-Científico	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107

2018	Lei Nº 13.651/2018	Cria a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE)	Título I - Da Universidade – Princípios e Finalidades; Títulos VII - Das Disposições Gerais e Transitórias; e deve balizar os demais tópicos do Estatuto.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Lei/L13651.htm#:~:text=Fica%20Criada%20a%20Universidade%20Federal%20do%20Agreste%20de%20Pernambuco%20(Ufape,4%20de%20julho%20de%201955.
	Nota Técnica Nº 400/2018 - CGLNES/GAB/SESu/ MEC	Consolida a organização de procedimento e documentação necessários à elaboração de Lista Tríplice para nomeação de Reitor de Instituição Federal de Educação Superior. Esta nota apresenta algumas normas que o Estatuto tem que ter. Algumas partes dessa nota foram retificadas pela Nota Técnica Nº 243/2019 - CGLNES/GAB/SESu/ MEC	Título II - Da Administração Universitária e Acadêmica; e Títulos VII - Das Disposições Gerais e Transitórias	https://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=1353899&codigo_crc=422B1448&hash_download=b5c3f4c8a1020e536f9fec80bc495629e58bb9d69391fd55e150c0f5e8032b82d73397eefd3f5e96761dcb2630a394949461685ea5491fc60592178c312bcb5d&visualizacao=1&id_orgao_acesso_externo=0
	Portaria Nº 1.095/2018	Dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.	Título V - Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honorários	http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=100081-portaria-diplomas&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192
2019	Nota Técnica Nº 243/2019 - CGLNES/GAB/SESu/ MEC	Dispõe sobre a Organização de Lista Tríplice para nomeação de Reitor de Instituição Federal de Ensino Superior pelo Presidente da República. Nota Técnica nº 400/2018 CGLNES/GAB/SESU/SESU. Consulta à comunidade. Retificação do entendimento. Lei nº 5.540/1968, com redação dada pela Lei nº 9.192/1995. Decreto nº 1.916/1996	Título II - Da Administração Universitária e Acadêmica; e Títulos VII - Das Disposições Gerais e Transitórias	https://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=1619522%20&codigo_crc=FB9B37AD&hash_download=5058c463f9a2dd7c31748b11c1846317554507b9046d811bbbc8316e38fd8f3749b9e27cdd925abd5dfea2d4379ffc19b1baf9910868e79bfedee150d0a3c11f&visualizacao=1&id_orgao_acesso_externo=0
	Parecer Nº 00416/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU	Critérios para formação da lista tríplice para escolha e nomeação de Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)	Título II - Da Administração Universitária e Acadêmica; e Títulos VII - Das Disposições Gerais e Transitórias	https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=243339744
Sem ano	Recomendações da SERES	Recomendações para estatutos e regimentos das IES - MEC/Secretaria de Regulação do Ensino Superior - SERES – (Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior – MEC/SESU)	Todos	http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/eries.pdf

Síntese das etapas do PROCESSO ESTATUINTE

1 COPE

- 1 - Fazer a divulgação inicial do Processo Estatuinte.
- 2 - Definir a Metodologia do Processo Estatuinte no DR1.
- 3 - Organizar o processo eleitoral para escolha dos 70 delegados que comporão a Comissão Estatuinte (CE).

5 MESA DIRETORA

- 1 - Enviar sugestões, comentários e/ou contribuições realizadas pela Comunidade Universitária no DR2 para apreciação das Subcomissões Temáticas.

2 MESA DIRETORA

- 1 - Fazer a gestão de todas as etapas do Processo Estatuinte:
 - 1.1 - Coordenar os trabalhos das Subcomissões Temáticas e da Assembleia Estatuinte.
 - 1.2 - Sistematizar os trabalhos da CE.
 - 1.3 - Fazer a divulgação dos trabalhos do Processo Estatuinte.
- 2 - Gerir a comunicação da CE com a Comunidade Universitária.

6 SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

- 1 - Deliberar sobre as propostas realizadas pela Comunidade Universitária no DR2, referentes aos títulos do Estatuto sob sua competência.
- 2 - Encaminhar o que foi aprovado para a Mesa Diretora.

SUBCOMISSÕES TEMÁTICAS

- 1 - Debater e votar proposta referentes aos títulos que compõem o Estatuto.
- 2 - Encaminhar as propostas à Mesa Diretora para compor o DR2.

7 MESA DIRETORA

- 1 - Sistematizar as propostas aprovadas pelas Subcomissões Temáticas, organizando-as no DR2, que deverá obedecer à estrutura básica do Estatuto.
- 2 - Encaminhar DR2 para apreciação da Assembleia Estatuinte.

3 MESA DIRETORA

- 1 - Sistematizar as propostas enviadas pelas Subcomissões Temáticas no DR2.
- 2 - Disponibilizar DR2 em ferramenta *online* para consulta e contribuições da Comunidade Universitária.

8 ASSEMBLEIA ESTATUINTE

- 1 - Realizar debates e equalizações finais com o objetivo de validar o DR2, contendo as contribuições da Comunidade Universitária.
- 2 - Aprovar minuta contendo a proposta estatutária, que deverá ser sistematizada pela Mesa Diretora e enviada ao Conselho *Pro Tempore*.

4 COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

- 1 - Enviar sugestões, comentários e/ou contribuições sobre o Estatuto, a qualquer momento, para o *email*: estatuinte@ufape.edu.br.
- 2 - Comentar, contribuir e/ou enviar sugestões para o DR2, disponibilizado em ferramenta *online*.

9 CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UFAPE

- 1 - Apreciar a minuta contendo a Proposta de Estatuto da UFAPE.